

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCOOP/RS**

**EDITAL
Pregão eletrônico Nº 03-2024**

Boletim 01

A Pregoeira do Sescoop/RS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SESCOOP/RS n. 005/2023 vem apresentar resposta aos questionamentos realizados por possíveis licitantes, nos termos que seguem:

Questionamento 01;

Ao
Sescoop/RS
Comissão de Licitações

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

OBJETO: Fornecimento de Licenças de M365 (Office365) para o SESCOOP/RS.

1. DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

Necessário o desmembramento DO GRUPO DO ITEM 5 pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e conseqüentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades

autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação. Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.

Resposta 01;

Cabe ressaltar, primeiramente, que o Sescoop/RS formalmente constituído pela Medida Provisória nº 1.715/1998 e Decreto nº 3.017/1999, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob o estatuto de serviço social autônomo e não utiliza recursos federais.

Diante disso, em seus processos licitatórios utiliza regulamento próprio (Resolução Sescoop nº 2056/2023), que norteia todo e qualquer tipo de contratação, não se reportando à Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2019, utilizando-a subsidiariamente apenas em caso de omissão no seu regulamento, devendo, contudo, atentar-se aos princípios licitatórios ali dispostos.

A Súmula nº 247 do TCU determina que: *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”*

Conforme disposto na Súmula acima mencionada, a divisão do objeto a ser licitado em itens deve ser realizada apenas nos casos em que não houver a possibilidade de prejuízos ao conjunto ou complexo da licitação (questões técnicas) e/ou para a economia de escala (questões econômicas). Nesse sentido, esclarece-se que se optou pela contratação do objeto da licitação em um único lote uma vez que permitirá à instituição uma melhor gestão do objeto por meio de um fornecedor único, incluindo eventuais necessidades de suporte por meio da plataforma de suporte da MS.

Assim, estando justificado o agrupamento dos itens em lote único, é perfeitamente possível a licitação na forma como posta. Quanto à restrição da competitividade a disposição dos itens em um lote único não impossibilitou, nem mesmo dificultou, que fosse realizada pesquisa de mercado com fornecedores deste objeto, não se verificando a alegada “séria restrição” à competitividade.

Ademais, os itens a serem adquiridos possuem mesma natureza e guardam relação entre si, fator preponderante para adoção deste critério de julgamento, assim, sendo licitamente possível o seu agrupamento em lote único, não tendo o que se falar sobre restrição de potenciais proponentes.

Por fim, esclarece-se que a contratação das licenças por meio de um único fornecedor é mais vantajosa economicamente ao SESCOOP/RS uma vez que possibilitará que o gerenciamento do contrato seja realizado por uma mesma pessoa, permitindo um maior controle na entrega do serviço, observância dos prazos e concentração de responsabilidades demandando menos horas de trabalho da instituição.

Nesse sentido, entende a instituição que o agrupamento dos itens em lote único é o mais vantajoso técnica e economicamente, não havendo restrição da competitividade.

Questionamento 02;

DO SUPORTE:

9. SUPORTE TÉCNICO

A contratada deverá prestar suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato, incluindo seus aditivos, na forma abaixo prevista:

Os chamados técnicos serão efetuados por site oficial da plataforma M365, para a empresa contratada, ou diretamente para a Microsoft, em dias úteis, das 8:00

às 18:00 horas, por funcionário da área de Tecnologia da Informação do SESCOOP/RS. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de falhas nas soluções ou configurações;

III - O serviço poderá ser executado remotamente?

Resposta 02;

Sim o mesmo deverá ser executado remotamente;

O Presente boletim será publicado no site do SESCOOP/RS:
<http://www.sescoopr.rs.coop.br/publicacoes/licitacoes/>

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2024.

Luciana Futuro Pfitscher
Presidente da Comissão Permanente de Licitações